



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

Parecer ao Projeto de Lei 4740/2022, de origem do Poder Executivo, que autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.389,00, e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de proposição de origem do Poder Executivo, que visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.389,00 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais), considerando que a redução da dotação inicial prevista a serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, para a Secretaria da Fazenda, deixou a mesma sem condições de efetuar os pagamentos obrigatórios mensais.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei, trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, no qual prevê abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, tendo em vista que a redução da dotação inicial prevista a serviços de terceiros – Pessoa Jurídica para a Secretaria da Fazenda, como pagamento de estagiários, tarifas bancárias das contas da Prefeitura Municipal, água, luz, telefone, entre outros, deixou a Secretaria sem condições de efetuar os pagamentos obrigatórios mensais. Desta forma, considerando a planilha anexa ao presente Projeto de Lei, no qual constam as reduções nas dotações orçamentárias para suplementação em dotação para despesas para serviços com Pessoa Jurídica da SMF, compreendendo, assim, os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.



PODER LEGISLATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Nestes termos, opinam os relatores das Comissões pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.740, de 2022.

VOTO: Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação destas Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 28 de março de 2022.


Ver. Sílvio Tóifo Tondo - PP
Relator da CLJRF


Ver. Paulo Pereira – PDT
Relator da COFCP

VOTAÇÃO DO PARECER

PARECER DAS COMISSÕES: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunidas no dia 28/03/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei 4740/2022, de origem do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 28 de março de 2022.



Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente da CLJRF



Ver. Antonio Carlos Casanova – PDT
Vice Presidente da CLJRF



Ver. Silvio Tolfo Tendo – PP
Membro/Relator da CLJRF



Ver. Antonio Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP



Ver. Paulo Pereira – PDT
Vice Presidente/Relator da COFCP



Ver. Zilmar Araujo – PP
Membro da COFCP